

LEI Nº265/2013, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro ao Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial – CEACF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e ao que dispõe os Artigos 206 e 213, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, ao Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial – CEACF, CNPJ nº 04.401.058/0001-06, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede na Rua Modestina de Souza nº 114, bairro Industrial, 3ª Seção, Município de Contagem-MG.

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado no artigo será repassado mensalmente ao CEACF, que se compromete a:

I – desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

II – prestar apoio às famílias dos assistidos;

III – oferecer alimentação, hospedagem e deslocamento aos munícipes natalandenses encaminhados pelo Poder Executivo, em tratamento médico na capital do nosso estado.

Art. 3º Compete à Prefeitura, na condição de CONCEDENTE:

I – repassar mensalmente ao CEACF os recursos financeiros no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio financeiro;

II – providenciar o encaminhamento dos pacientes ao CEACF;

III – providenciar a retirada dos pacientes com “alta”, reencaminhando-os ao domicílio de origem ou, a outra instituição a que tenha sido encaminhado por orientação médica.

Art. 4º Compete à CEACF, na condição de CONVENENTE:

I – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos profissionais e servidores empregados no desenvolvimento das atividades, eximindo-se a convenente Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade trabalhista, tributária e Previdenciária;

II – oferecer toda a infraestrutura indispensável para o funcionamento do Centro de Apoio, sem nenhum ônus para os atendidos ou para a CONVENENTE, exceto os constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Obrigam-se os partícipes, reciprocamente:

I – atender aos pacientes com zelo e responsabilidade, buscando meios para minimizar o seu sofrimento bem como de suas famílias;

II – dar apoio às famílias para que contribuam para a melhoria das condições e integridade dos pacientes.

Art. 6º A vigência da presente Lei é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assistir interesse.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelos representantes da Conveniente e Conveniada.

Art. 8º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão á conta da seguinte dotação: 02.09.01.08.244.0802.2075 – 3350.43.00 – Ficha nº 403 – Subvenções Sociais.

Art. 9º A entidade Conveniada se deverá apresentar prestação de contas simplificada, dos recursos empregados, trimestralmente, e a prestação de contas completa, anualmente.

§ 1º A prestação de contas, que será feita de acordo com as orientações e impressos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de Natalândia, será trimestral e acontecerá, acompanhando o calendário civil, sempre até o 10º dia útil, nos meses de abril, relativa a primeiro trimestre, julho, relativa ao segundo, outubro, relativa ao terceiro trimestre e em janeiro, relativa ao quarto trimestre.

§ 2º A falta de prestação de contas trimestral ensejará a suspensão dos repasses subsequentes, até sua regularização.

§ 3º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo torna a **CONVENIADA** inadimplente, ensejando a rescisão do Convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10 – Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2013, no valor mensal autorizado pelo artigo 1º desta lei, para fazer face às despesas ora autorizadas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 30 de julho de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal